

CARTILHA DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS



O QUE É INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS (IDP)?

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (art. 37 da LGPD). O IDP consiste na materialização deste registro das operações de tratamento de dados pessoais realizado por um órgão.

O IDP representa um documento importante de governança de dados pessoais e de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com vistas a verificar a conformidade da instituição ao preconizado pela LGPD. Ele proporciona uma espécie de “fotografia” do atual cenário do tratamento de dados pessoais do serviço/processo de negócio (Guia de Elaboração do Inventário de Dados Pessoais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Versão 2.0. março/2023).

Atualmente, visando cumprir os requisitos do Selo “Defende Dados” (Edital nº 01/2026-CONDEGE), o IDP da área meio da DPEMT será realizado com a coleta direta de informações dos processos de trabalho através de formulário.

Nesse instrumento, serão obtidas as seguintes informações de cada processo ou serviço dos setores administrativos: identificação dos agentes de tratamento, das bases legais (art. 7º e 11 da LGPD), das categorias de dados pessoais comuns e de dados pessoais sensíveis, das categorias de titulares de dados, do ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo o compartilhamento (interno ou externo) e existência de eventual transferência internacional, bem como das eventuais medidas de privacidade e segurança da informação adotadas.

Assim, o formulário de IDP deverá ser preenchido tantas vezes quantos forem o número de processos de trabalho ou serviços que o setor seja dono e que contenha, ao menos, um dado pessoal tratado. Ou seja, se o setor em que você está lotado possui 5 (cinco) processos de trabalho e em todos eles há tratamento de dados pessoais, então esse formulário deverá ser preenchido 5 (cinco) vezes.

O formulário deverá ser preenchido por quem a Autoridade Superior, Diretor ou superior imediato indicar.

CONCEITOS RELACIONADOS A **PROCESSO DE TRABALHO**

01 TAREFA

Ação mais detalhada e simples dentro de uma atividade, sem possibilidade de ser subdividida.

Ex.: "Clicar no botão salvar"

02 ATIVIDADE

Ação de média complexidade realizada dentro de um processo ou subprocesso, geralmente executada por uma unidade organizacional.

Ex.: "Registrar pedido de férias no sistema".

03 PROCESSO DE TRABALHO

Sequência organizada de atividades realizadas por pessoas, unidades ou sistemas, que transformam entradas (informações, documentos, solicitações) em saídas (serviços, produtos ou resultados).

Ex.: "Emitir certidão de vínculo funcional".

04 DONO DO PROCESSO

(OU GESTOR DO PROCESSO)

Unidade ou setor responsável pelo processo, garantindo que seja executado corretamente, monitorando seu desempenho e promovendo melhorias.

05 MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Representação visual e descritiva das etapas, atividades e interações de um processo, com o objetivo de compreendê-lo e melhorá-lo.

06 FLUXOGRAMA

Representação gráfica de um processo, mostrando suas etapas, decisões, responsáveis e sequência lógica.

Esses seis conceitos foram retirados do Manual de Mapeamento de Processos de Trabalho da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (2ª edição, 2025). É importante que os servidores consigam diferenciar esses conceitos para que saibam identificar os processos de trabalho dos quais seu setor é dono.

CONCEITOS RELACIONADOS À **LGPD**

07 DADO PESSOAL **ART. 5º, I, DA LGPD**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Segundo o Guia de Boas Práticas LGPD da Administração Pública Federal (Versão 2.0 - página 21):

Quadro 1 - Por que informações como CPF e endereço são dados pessoais?¹

Conforme a LGPD, art. 5º, I, dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Este conceito é composto por quatro elementos:		
Elementos do dado pessoal	Informação	Pode ter natureza objetiva (ex. idade) ou subjetiva (ex. o devedor X é confiável).
	Relacionada a	Um dado pode ser considerado relacionado a um indivíduo se ele diz respeito a um dos seguintes critérios: (i) se relaciona a um conteúdo sobre o indivíduo; (ii) tem a finalidade de avaliar um indivíduo ou seu comportamento; ou (iii) tem um impacto sobre interesses ou direitos do indivíduo.
	Pessoa Natural	Para ser pessoal, a informação deve estar relacionada a um indivíduo humano.
	Identificada ou identificável	"Identificada" significa que a ligação ao indivíduo é feita de forma direta, como pelo tratamento de seu nome completo ou sua foto. Como "identificável", a ligação é indireta, e um processo de cruzamento de dados pode ser necessário para a identificação. Isto contudo não elimina a caracterização do dado como dado pessoal. É o caso de identificadores como o RG, CPF, o endereço e o telefone de uma pessoa natural.

¹ Article 29 Working Party, Opinion 4/2007 on the concept of personal data Brussels, 2007. Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2007/wp136_en.pdf. Acesso em: 23 abr. 2020.



EXEMPLO DE DADOS PESSOAIS

- Nome, sobrenome;
- Número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, CNH, matrícula etc.);
- Endereço residencial e telefone celular pessoal ou residencial;
- Carteira funcional, passaporte;
- Estado civil, data de nascimento e e-mail pessoal;
- Informação financeira e patrimonial pessoal;
- Placa de automóvel (quando relacionado a uma pessoa natural);
- Cookie/Log (endereço IP + hora de acesso);
- Internet Protocol (IP);
- Hábito de navegação isolado;
- Conjunto de Hábitos de navegação;
- Posição geolocacional;
- Conjunto de características pessoais;
- Interesses, preferências, formação do perfil comportamental;
- E-mail corporativo;
- Entre outros.

08 DADO PESSOAL SENSÍVEL

ART. 5º, II, DA LGPD

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Essa classificação se justifica, pois os dados pessoais sensíveis implicam em riscos, prejuízos e vulnerabilidades maiores aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, em razão do maior potencial discriminatório ou do nível de criticidade.

EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

Clarice (nome fictício) é portadora do RG de número 0000000-0, é cristã, de origem espanhola, mora em Cuiabá e gosta de jogar xadrez.

Nesse caso hipotético, o fato de ser cristã e de origem espanhola é o que caracteriza “dados pessoais sensíveis” pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

09 DADO ANONIMIZADO

ART. 5º, III, DA LGPD

Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido (art. 12, da LGPD).

10 TITULAR

ART. 5º, V, DA LGPD

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Na DPEMT, os titulares podem ser cidadãos (assistidos e público externo em geral) que utilizam os serviços da Defensoria. Os dados pessoais deles são tratados pela área finalística (Núcleos da DPEMT) para que as petições iniciais sejam elaboradas, por exemplo.

Os titulares, na Defensoria, também podem ser os prestadores de serviços contratados (terceirizados), membros, servidores e estagiários. Os dados deles são tratados, por exemplo, pelas áreas de licitação, contratos, gestão de pessoas, financeiro, etc.

Pessoas jurídicas não são consideradas titulares para efeitos da lei.

11 AGENTES DE TRATAMENTO ART. 5º, IX, DA LGPD

CONTROLADOR E OPERADOR

A título exemplificativo, suponhamos que a DPEMT decida contratar uma empresa objetivando aquisição de um sistema administrativo para execução e gerenciamento da folha de pagamento do órgão, com a finalidade de centralizar e operacionalizar todo o fluxo processual acerca do pagamento de membros, servidores e estagiários.

A DPEMT informará todos os requisitos para operacionalização e gerenciamento do sistema, tais como: público-alvo, requisitos mínimos de segurança, funcionalidades, layout (aparência), interface, entre outros. Nesse sentido, a empresa contratada tratará dados pessoais para fornecer, manter e gerenciar o funcionamento do sistema.

Nesse exemplo, a DPEMT atua como controlador, ao determinar o tratamento de dados e definir os seus elementos essenciais. Enquanto que a empresa contratada atua como operadora, ao tratar dados conforme a finalidade do tratamento definido pelo controlador, ao fornecer, manter e gerenciar o funcionamento do sistema.

12 CONTROLADOR

ART. 5º, VI, DA LGPD

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O controlador possui autonomia decisória quanto a fins (finalidade) e meios (forma) de tratamento.

Na maioria das vezes, o controlador será uma pessoa jurídica, seja de direito privado, seja de direito público. É o que ocorre, por exemplo, quando sociedades empresárias ou entidades públicas tomam as principais decisões a respeito do armazenamento, da eliminação ou do compartilhamento de informações que integram um banco de dados pessoais que é gerido no âmbito da organização.

No âmbito da DPEMT, em regra, a maioria dos processos de trabalho terão a DPEMT (representando o Estado de Mato Grosso) como controladora dos dados pessoais. Fundamento: art. 20 da RESOLUÇÃO 017/2025/DPG (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso).

A título de exemplificação, no caso da DPEMT, o controlador é o Estado de Mato Grosso. Todavia, a DPEMT representa o Controlador dos dados pessoais tratados na realização de suas atividades legais e constitucionais, seja nas áreas administrativa ou finalística. O art. 20 da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) da DPEMT (Resolução nº 17/2025/DPG) formaliza essa definição.

ATENÇÃO



Não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a pessoa jurídica. Ou seja, na DPEMT, os membros, servidores e estagiários não são controladores de dados pessoais. A definição de controlador não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades. Dessa forma, os membros, servidores e estagiários da DPEMT compõem a estrutura do controlador, mas com ele não se confundem.

Os defensores, servidores e estagiários agem como extensões da instituição. Quando um servidor do RH processa uma folha de pagamento, ele não está decidindo por conta própria tratar aqueles dados; ele está cumprindo uma finalidade institucional da DPEMT. Eles são "agentes públicos" agindo em nome do Controlador, mas não são, individualmente, agentes de tratamento (Controlador ou Operador).

Se um Diretor de RH decide como os dados serão guardados, ele está exercendo uma competência administrativa, mas legalmente, perante o titular do dado e a ANPD, quem responde é a Instituição DPEMT.

O CONTROLADOR

Responde civil e administrativamente perante a ANPD e o titular.

O SERVIDOR

Responde administrativa e funcionalmente (via PAD, por exemplo) caso descumpra as normas internas de segurança e as orientações do Encarregado.

Nesse sentido, o agente público que infrinja a LGPD, por dolo ou erro grosseiro, é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme prevê o art. 28, do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Por fim, servidor, defensor ou estagiário, não é o controlador. Todavia, fazem parte da estrutura da Defensoria e agem em nome dela. Isso significa que a responsabilidade legal de proteger o dado é da Instituição, mas cabe a cada um dos servidores, membros ou estagiários seguirem as regras de segurança para que a DPEMT não sofra sanções, e eles não sejam penalizados administrativamente, nem sejam acionados regressivamente.

13 OPERADOR

ART. 5º, VII, DA LGPD

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

A principal diferença entre o controlador e operador é o poder de decisão. O operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

O operador não tem autonomia decisória para definir a finalidade e meios (forma) de tratamento. O operador pode definir elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas. O operador só trata dados pessoais para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador.

O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador.

ATENÇÃO



Os membros, servidores e estagiários da DPEMT não são operadores. Os empregados, administradores e outras pessoas naturais que integram a empresas contratadas pela DPEMT também não são considerados operadores. Ou seja, não é operador aquela pessoa natural que atua como profissional subordinado ao órgão controlador ou à empresa operadora.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 24 da Resolução nº 17/2025/DPG, quaisquer fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros que realizarem tratamento de dados pessoais a eles confiados pela DPEMT são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO 017/2025/DPG (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPD da DPEMT), na LGPD e nos regulamentos da ANPD. Assim, em regra, todas as empresas contratadas pela DPEMT para realizar algum tratamento de dado pessoal serão consideradas operadoras de dados pessoais.

14 TRATAMENTO

ART. 5º, X, DA LGPD

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

ATENÇÃO



O tratamento de dados pessoais deve ser pautado pela boa-fé, além de observar aos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º, da LGPD).

O Guia de Boas Práticas LGPD da Administração Pública Federal (Versão 2.0 - página 11) detalha algumas das operações supracitadas. Vejamos:

- a) **acesso:** possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo, etc., visando receber, fornecer, ou eliminar dados;
- b) **armazenamento:** ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- c) **arquivamento:** ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;
- d) **avaliação:** ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;
- e) **classificação:** maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- f) **coleta:** recolhimento de dados com finalidade específica;
- g) **comunicação:** transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

h) **controle**: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

i) **difusão**: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

j) **distribuição**: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

k) **eliminação**: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

l) **extração**: ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;

m) **modificação**: ato ou efeito de alteração do dado;

n) **processamento**: ato ou efeito de processar dados;

o) **produção**: criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;

p) **recepção**: ato de receber os dados ao final da transmissão;

q) **reprodução**: cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;

r) **transferência**: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;

s) **transmissão**: movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.;

t) **utilização**: ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

15 ENCARREGADO

ART. 5º, VIII, DA LGPD

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

São atividades do Encarregado (art. 41, § 2º, da LGPD):

- 1 - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- 2 - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- 3 - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- 4 - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Conforme previsto na Resolução CD/ANPD Nº 18/2024 e na Resolução Nº 017/2025/DPG (PPPD/DPEMT), cabe ainda ao encarregado, entre outras atividades, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento (Controlador e Operador) na elaboração, definição e implementação de registro das operações de tratamento de dados pessoais.

16 FINALIDADE

ART. 6º, I, DA LGPD

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

17 SOBRE AS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1 Controles de acesso

O que é: É a "ferramenta" que garante que só as pessoas certas entrem no sistema ou na sala. É o porteiro digital ou físico.

- **Exemplo prático:** Sua senha individual para ligar o computador, o uso de crachá para entrar no prédio ou a chave do armário onde ficam as pastas funcionais.

- **No formulário:** Responda "Sim" se você usa senha pessoal ou se os documentos ficam em local trancado, por exemplo.
-

2 Criptografia

O que é: É como se fosse uma "língua secreta". A informação é embaralhada e só quem tem a "chave" (senha) consegue ler. Se alguém roubar o arquivo, não vai entender nada.

- **Exemplo prático:** Quando você coloca senha em uma planilha de Excel ou quando o site do Tribunal tem um "cadeado" do lado do endereço (o famoso HTTPS).
 - **No formulário:** Responda "Sim" se o sistema que você usa protege os dados com códigos ou se você envia arquivos protegidos por senha, por exemplo.
-

3 Pseudonimização e anonimização

O que é: É "esconder" a identidade da pessoa.

- **Anonimização:** Você tira o nome e o CPF e não tem como saber nunca mais de quem é o dado (ex: uma estatística de quantos servidores pediram férias).

- **Pseudonimização:** Você substitui o nome por um código ou número de protocolo. Só quem tem a "tabela mestre" consegue saber quem é a pessoa.
 - **No formulário:** Responda "Sim" se o seu setor gera relatórios que usam apenas números de matrícula ou protocolos em vez do nome completo do servidor, por exemplo.
-

4 Auditoria e Logs (O "Rastro Digital")

O que é: É o registro de tudo o que acontece. O sistema "dedura" quem entrou, que horas entrou e o que alterou.

- **Exemplo prático:** No sistema SEI, quando você consegue ver o histórico de quem visualizou ou editou um documento administrativo.
 - **No formulário:** Responda "Sim" se o sistema que você utiliza deixa um rastro de quem acessou as informações, por exemplo.
-

5 Treinamento em LGPD ou Segurança

O que é: É o investimento no "fator humano". Não adianta ter o melhor sistema se o servidor anota a senha no post-it e cola no monitor.

- **Exemplo prático:** Você participou de alguma palestra da nossa Escola Superior ou fez algum curso online (como os da Enap) sobre proteção de dados?
 - **No formulário:** Responda "Sim" se você ou sua equipe já receberam orientações oficiais sobre como cuidar dos dados.
-

6 Regras de Acesso

O que é: É a "política" do setor. Define quem pode ver o quê, baseado no trabalho que a pessoa faz.

- **Exemplo prático:** "Eu permito que qualquer pessoa da instituição veja esses dados, ou apenas quem trabalha diretamente no processo?" É a regra que diz que o acesso não é liberado para todo mundo.
- **Físico também conta:** um armário trancado é um Controle de Acesso, e uma política de "mesa limpa" (não deixar documentos expostos) é uma Regra de Acesso.
- Segurança da Informação não é só para arquivos digitais. Um processo físico (papel) esquecido em cima da mesa de atendimento sem supervisão é uma falha de segurança tão grave quanto um vazamento digital.
- **No formulário:** Responda "Sim" se existe uma divisão de tarefas e permissões clara no seu setor, por exemplo.

7

Backup e Recuperação de Dados

O que é: É a cópia de segurança. Se o computador queimar ou um vírus apagar tudo, temos como recuperar?

- **Exemplo prático:** Seus arquivos estão salvos na "Pasta de Rede" ou na "Nuvem" da Defensoria ou em um HD externo? Se o seu notebook sumir hoje, você perde o trabalho de um ano ou a TI consegue restaurar tudo?
- **No formulário:** Responda "Sim" se os arquivos do processo de trabalho são salvos em locais seguros que permitem a recuperação.

TEM ALGUMA DÚVIDA?

Informações e Contatos da Unidade de Tratamento de Dados Pessoais da DPEMT

Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:
Marcus Vinícius Sousa Ventura

Substituto do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais: Thaderson Diorge Silva Duarte

Telefone funcional: (65) 99966-9184

E-mail funcional: dadospessoais@dp.mt.gov.br